



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

CONTRATO Nº. 100/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES (ENDOSCOPIA DIGESTIVA, COLONOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA) PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA CLÍNICA ENDOGASTRO FINARDI S/C LTDA.

PROCESSO Nº 5025/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista – SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Juvenal Rossi**, e de outro a empresa **CLÍNICA ENDOGASTRO FINARDI S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 05.220.189/0001-41, com sede na Avenida Samuel Martins, 392, Apto. 113 – Vila Progresso – Jundiaí/SP – CEP: 13202-251, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Valdecir Finardi**, portador do RG. n.º 10.805.801-3, e do CPF n.º 057.184.618-13, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços conforme descrito na cláusula **DO OBJETO E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020**, e no seu **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP. 13220-005
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Realização de exames (**ENDOSCOPIA DIGESTIVA, COLONOSCOPIA, RETOSSIGMOIDOSCOPIA**), para os pacientes atendidos pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, conforme descritivo constante do Anexo I deste Contrato e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE.

2.1. O valor total para a contratação do presente instrumento é de **R\$ 251.700,00** (Duzentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), nos termos discriminados na proposta da CONTRATADA, onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 02.13.03.33.90.39 – Ficha nº. 479 – Nota de Reserva nº. 377 – Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Lote	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário/exame	Valor Total do Lote
1	480	exames	ENDOSCOPIA DIGESTIVA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA). PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO. EXAME REALIZADO EM NÍVEL AMBULATORIAL	R\$ 315,00	R\$ 151.200,00
2	120	exames	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA). PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ENDOSCOPIA NO APARELHO DIGESTIVO. EXAME REALIZADO EM NÍVEL AMBULATORIAL	R\$ 630,00	R\$ 75.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

3	60	exames	RETOSIGMOIDOSCOPIA. PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ENDOSCOPIA NO APARELHO DIGESTIVO. EXAME REALIZADO EM NÍVEL AMBULATORIAL	R\$ 415,00	R\$ 24.900,00
Valor Total				R\$	251.700,00

2.2. A descrição dos serviços segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

2.3. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

2.4. Vigência Contratual: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo –DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.4.1. Reajuste: não serão concedidos reajustes, exceto se o prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, quando será adotado como índice de reajuste o INPC do IBGE ou outro indexador que vier a substituí-lo, desde que a data prevista para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, bem como desde que o contrato continue com valores que constituam vantajosidade à Administração Pública.

2.4.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

2.4.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito.

2.4.4. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4.5. A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

2.4.6. Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. – Os serviços objeto deste contrato, devem ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.2. – Caberá a Contratada arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência;

3.3. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.4.- Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

3.5.- Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor HÚDELE FABRÍCIO DA SILVA, Gestor Executivo de Administração em Saúde Pública, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo nomeado através de Portaria.

3.5.1 Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

4.2 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.3. Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

4.4. – Os exames deverão ser realizados preferencialmente no município ou em cidade com distância máxima de 20km.

4.5.- Demais obrigações estão contidas no Anexo I deste contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer problemas referentes ao serviço prestado;

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;

5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, pela **PREFEITURA** mensalmente após o ateste das respectivas notas fiscais referentes às parcelas dos serviços prestados e até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo deverá constar nºs da Requisição de Compra, da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório mediante a devida autorização da Unidade Gestora de Saúde.

6.1.1. - A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente a parcela do serviço a que se refere, o número do processo licitatório e o número do Pedido ou Nota de Empenho.

6.1.2. - O pagamento será realizado de acordo com os serviços executados.

6.2. Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. A **PREFEITURA** pagará a duplicata somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

6.4. O pagamento estará condicionado à **comprovação** do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP. 13220-005
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. - Em razão da Portaria CAT – 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.3.** ensejar retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4.** não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento.

7.3. O Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

7.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

- 8.1.2.** - A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.
- 8.1.3.** - Atraso injustificado na execução dos serviços.
- 8.1.4.** - A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 8.1.5.** - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
- 8.1.6.** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- 8.1.7.** - Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.1.8.** - A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.
- 8.1.9.** - A dissolução da sociedade.
- 8.1.10.** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 8.1.11.** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.2.** - Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

9.5. À **CONTRATADA** é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP. 13220-005
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br



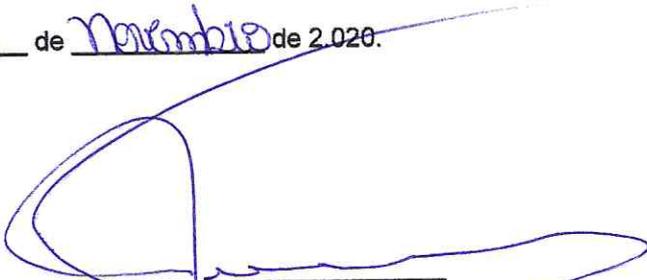
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 06 de Novembro de 2.020.



Juvenal Rossi

Prefeito Municipal



Valdecir Finardi

Clinica Endogastro Finardi S/C LTDA.

TESTEMUNHAS:



Lucas Soares de Freitas

RG nº: 49.970.548-8



Tháisa Juliana Campanelli

RG nº: 34.053.086-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

Anexo I do Contrato - Termo de Referência

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames, para os pacientes atendidos pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	480	exames	ENDOSCOPIA DIGESTIVA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA). PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO. EXAME REALIZADO EM NÍVEL AMBULATORIAL
02	120	exames	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) . PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ENDOSCOPIA NO APARELHO DIGESTIVO. EXAME REALIZADO EM NÍVEL AMBULATORIAL
03	60	exames	RETOSSIGMOIDOSCOPIA . PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR ENDOSCOPIA NO APARELHO DIGESTIVO. EXAME REALIZADO EM NÍVEL AMBULATORIAL

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição destes exames se faz necessária, pois através dele há o diagnóstico de diversas enfermidades, inclusive neoplasias e o resultado precoce resultarão em um diagnóstico rápido e conseqüentemente um tratamento adequado em tempo hábil. Esta aquisição é necessária, pois o município não possui capacidade técnica instalada para a realização dos referidos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

Estes exames são para diagnósticos de enfermidades do sistema digestivo e os mesmos são solicitados por médicos da rede municipal de saúde. Sua execução requer instalações totalmente adaptadas ao exame, bem como dispor de profissional médico habilitado para este procedimento.

Esta contratação deverá ser feita nos termos do artigo 54, da Lei 8666/93.

A adjudicação se dará pelo menor preço por lote.

3. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, contrato, atualizada. A contratação será feita pelo menor preço por lote. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

3.2. Os exames deverão ser realizados preferencialmente no município ou em cidade com distância máxima de 20 km, devido à complexidade da preparação para os exames, pois caso o paciente tenha que se deslocar para muito longe causará grande desconforto intestinal.

4. Caberá à CONTRATADA:

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

4.2 A **CONTRATADA** prestará serviços objeto deste contrato sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

da **CONTRATADA**, podendo a **PREFEITURA** efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à **CONTRATADA**.

4.3 À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da **PREFEITURA**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação;

4.4 Se responsabilizar de todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao usuário por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

4.5. Os resultados dos exames deverão ser entregues em envelopes lacrados, com laudo assinado por médico especialista;

4.6. A **CONTRATADA** deverá executar os exames acima nos pacientes encaminhados por agendamento pela Unidade Gestora Municipal de Saúde e regulados pela Unidade de Avaliação e Controle – UAC, da mesma Unidade Gestora, em horário comercial;

4.6.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar as agendas com horário por exame. O prestador deverá fornecer horário para agendamento dos procedimentos em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitido pela Unidade Gestora Municipal de Saúde, devendo fornecer horários para agendamento dos pacientes, em períodos mínimos mensais. A agenda deverá contemplar todas as semanas do mês.

4.7. Todo e qualquer recurso humano necessário para a realização deste exame, será de responsabilidade da contratada;

4.8 A empresa contratada se responsabilizará pelo pessoal técnico e todo material necessário para realização dos exames, tais como: aparelho, gel, papel toalha, papel lençol, papel sulfite, material de escritório, cartucho para impressora e o que mais for necessário para o bom desempenho dos serviços prestados;

4.9. O prestador deverá informar por escrito a Unidade Gestora Municipal de Saúde todos os preparos e cuidados referentes à fase pré-analítica de cada exame previsto nesta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

- 4.10.** A empresa contratada deverá fornecer relatório mensal nominal com respectivos exames realizados, discriminados por Unidade de Saúde – UBS e médico solicitante;
- 4.11.** Em caso de pacientes faltosos, os exames serão remarcados sem qualquer ônus para o município;
- 4.12.** A empresa contratada deverá zelar pela conservação, limpeza e manutenção das instalações, materiais, equipamentos, mobiliários, comprometendo-se a reparar imediatamente aqueles que se danificarem;
- 4.13.** Os exames que necessitarem de serem realizados em unidade diversa das habituais deverão ser autorizadas pela Unidade Gestora Municipal de Saúde;
- 4.14.** O prestador deverá possuir espaço físico adequado para acomodação do paciente e acompanhante, antes, durante e após a realização dos procedimentos.
- 4.15.** Em caso de intercorrência, cabe ao prestador realizar o 1º atendimento e garantir atenção até melhora do paciente ou a chegada do serviço de remoção;
- 4.16.** O prestador deverá entregar o laudo dos exames para o paciente no ato da realização do exame com identificação clara do diagnóstico, nome, CRM e assinatura do médico responsável, laudo descritivo, imagens;
- 4.17.** Após a realização do exame, o prestador deverá se responsabilizar por nova realização do procedimento, no prazo de até 48 horas úteis e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, na hipótese de ocorrência de problemas técnicos que impossibilitem a sua análise, sendo de sua responsabilidade o aviso à unidade solicitante;
- 4.18.** Em caso de necessidade da empresa interromper a realização do serviço por um período inferior a 03 dias úteis, a mesma deverá disponibilizar remarcação dos referidos exames bem como o aviso aos pacientes, sem ônus à Prefeitura.
- 4.19.** Em caso de pacientes faltosos, os exames serão remarcados sem qualquer ônus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

4.20. O prestador deve ter CNES compatível com a execução dos procedimentos em questão (inclusive profissionais/CBO adequados e em quantidade suficiente, equipamentos, serviço/classificação e habilitações se for o caso) e o compromisso de informação à VISA para execução de procedimentos SUS, como pré-requisito para iniciar as atividades decorrentes desta compra;

4.21. A contratada deverá manter atualizados os dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)

4.22. A contratada deverá possuir licença do Estabelecimento com autorização atualizada da Vigilância Sanitária do Município que realizará os exames;

4.23. A contratada deverá informar mensalmente o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e encaminhar mídia com arquivo de exportação para o FATURAMENTO.

4.24. **SEDAÇÃO:** Para execução dos procedimentos desta licitação, a CONTRATADA se obriga a aplicar SEDAÇÃO CONSCIENTE (não obrigatoriedade de anestesia) conforme prática já estabelecida com uso de opióides (fentanila/meperidina) associado a benzodiazepínico (midazolam), ou por outro protocolo de sedação, desde que apresentado a Unidade Gestora Municipal de Saúde por escrito. A opção de não sedação deverá ser registrada em documento formal, deixando claro que a sua não aplicação decorre de razões médica e/ou do paciente.

4.25. Todo procedimento deverá ser precedido de assinatura de **TERMO DE CONSENTIMENTO** onde o paciente deverá ser informado dos riscos e manifestar-se de acordo com o ato incluindo a sedação.

4.26. **BIÓPSIAS:** Deverão ser realizadas biópsias em toda lesão suspeita, com ou sem pedido do médico solicitante do exame. O número de fragmentos, conforme norma técnica, poderá variar de 2 fragmentos – lesão de corpos e antrogástrica para pesquisa de H.Pylori a 12 fragmentos para suspeitas neoplásicas. São obrigatórias as biópsias em toda lesão ulcerada gástrica. A análise da peça cirúrgica deverá ser efetuada conforme item 4.29



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

4.27. TESTE DA UREASE: Deverá ser realizado obrigatoriamente em toda úlcera gástrica ou duodenal ativa ou cicatriza, gastrite intensa e histórico familiar de neoplasia gástrico (neste caso deve ser explicado na solicitação médica).

4.28. POLIPECTOMIA: Deverá ser realizada obrigatoriamente em todas as colonoscopias diagnósticas, que no ato do exame seja constatado pelo médico endoscopista a presença de pólio(s), exceto para os casos devidamente justificados. O(s) pólio(s) não passível(is) de ressecção no ato do exame, deverá(ão) ser minuciosamente descrito(s) no laudo médico, assim como a justificativa do médico executante ao médico solicitante da contraindicação da polipectomia no ato do exame.

4.29. Após a realização do exame, a **CONTRATADA** deverá encaminhar o material coletado para análise (anátomo patológico) para o laboratório de referência da Unidade Gestora Municipal de Saúde, assim como impresso e fluxo estabelecido pela mesma no prazo de 01 (um) dia útil após a retirada do material.

5. Caberá à CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA**, possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.2. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;

5.3. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada.

5.4. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

5.5. Fornecer sala para instalação do aparelho, caso a empresa solicite

5.6. Proporcionar a **CONTRATADA** capacitação, caso seja necessário, para instruções de preenchimento do BPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

6. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

6.1.1 À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar à contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

6.2 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Unidade Gestora Municipal de Saúde através do Gestor Executivo de Administração em Saúde Pública,

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP. 13220-005
Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686
esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

HÚDELE FABRÍCIO DA SILVA

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da fatura, mediante a devida autorização da Secretaria de Saúde da **PREFEITURA**.

7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente os serviços a que se refere o fornecimento.

7.1.2 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela **PREFEITURA** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.2. A **PREFEITURA** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente em nome da empresa **CONTRATADA**, que deverá ser fornecido por escrito.

7.3. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS e do FGTS.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8 – PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1.** não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 8.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.1.4.** ensejar retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5.** não mantiver a proposta;
- 8.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.8.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

seguintes sanções:

- 8.3.1.** multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.3.2.** impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.
- 8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.
- 8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 – RESCISÃO

9.1. O presente contrato, após regular processo administrativo, poderá ser rescindido, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda quando:

9.1.1 Incorrer na inadimplência de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas;

9.1.2 Não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificação da PREFEITURA sobre assuntos referentes ao fornecimento ora contratado.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mesma norma.

10 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante, comprovando a execução deste tipo de serviço, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 053/2020
Processo nº 5025/2020

privado, comprovando que a proponente tem capacidade técnica operacional.

10.2. Licença de funcionamento do Estabelecimento atualizada expedida pela Vigilância Sanitária do Município que realizará os exames.

10.3. Comprovação de responsável técnico pelo serviço, habilitado para execução do exame proposto, com registro no Conselho Regional de Medicina.

10.4. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 02.15.03.10.302.0023.2034.3.3.90.39.00

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ficha 479

Fonte Recurso: 005 - FEDERAL

**Cód Aplicação: 302.0001 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR**

JOSÉ ROBERTO SPINUCCI

Gestor Municipal de Saúde

HÚDELE FABRÍCIO DA SILVA

Gestor Executivo de Adm em Saúde Pública

Dulcilene Marques da Silva

Gerente da UAC